



Trabalho Análogo à Escravidão: O Retrato Cruel da Exploração Contemporânea

Slave-Like Labor: The Harsh Reality of Contemporary Exploitation

Ana Luiza Borna Carbonieri

Graduanda em Direito, Universidade Paranaense (Unipar), Cianorte/PR. Membro do Grupo de Pesquisa Capitalismo e Gestão de Empresas - CAGEEM, da Faculdade ALFA Umuarama - UniALFA. (<http://lattes.cnpq.br/5760122948966245>).

Maria Eloisa Benevides da Silva

Especialista em Gestão Contábil e Financeira, Centro Universitário Cidade Verde (UniCV), Umuarama/PR. Membro do Grupo de Pesquisa Capitalismo e Gestão de Empresas - CAGEEM, da Faculdade ALFA Umuarama - UniALFA. (<http://lattes.cnpq.br/0289531987735838>)

Thiago Silva Prado

Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Umuarama/PR. Atua na Faculdade UniALFA. Coordenador do Membro do Grupo de Pesquisa Capitalismo e Gestão de Empresas - CAGEEM, da Faculdade ALFA Umuarama - UniALFA. (<http://lattes.cnpq.br/9475187952479801>).

Resumo: O trabalho análogo à escravidão permanece como uma grave violação dos direitos humanos, manifestando-se no Brasil por meio de jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida e restrição da liberdade dos trabalhadores. Este estudo teve como objetivo analisar as características do trabalho escravo contemporâneo, seus impactos sociais e psicológicos, bem como discutir sua relação com o modelo produtivo da indústria fast fashion, com destaque para o caso da Shein. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, fundamentada em legislações, dados oficiais, relatórios de organizações nacionais e internacionais e literatura científica especializada. Os resultados evidenciam que a exploração laboral decorre de fatores estruturais, como pobreza, desigualdade social e vulnerabilidade econômica, produzindo graves consequências físicas e psíquicas às vítimas e favorecendo sua reincidência em ciclos de exploração. Além disso, verificou-se que o modelo de negócios do fast fashion, baseado na redução de custos e na produção acelerada, está associado à precarização das relações de trabalho, incluindo jornadas excessivas, remuneração insuficiente e, em alguns casos, práticas análogas à escravidão e ao trabalho infantil. Conclui-se que o enfrentamento desse problema exige ações integradas entre Estado, sociedade e setor produtivo, abrangendo prevenção, fiscalização, proteção às vítimas e fortalecimento de políticas públicas de reinserção social e laboral, além da promoção de padrões de consumo mais éticos e sustentáveis.

Palavras-chave: direitos humanos; exploração do trabalho; fast fashion; Shein; trabalho análogo à escravidão.

Abstract: Contemporary slave-like labor remains one of the most serious violations of human rights, occurring in Brazil through exhausting working hours, degrading labor conditions, debt bondage, and restrictions on workers' freedom. This study aimed to analyze the characteristics of contemporary slave labor, its social and psychological impacts, and its relationship with the fast fashion production model, with emphasis on the case of Shein. The research is based on a bibliographic and documentary approach, drawing upon legislation, official data, reports from national and international organizations, and specialized scientific literature. The findings indicate that labor exploitation is driven by structural factors such as poverty, social inequality,

and economic vulnerability, generating severe physical and psychological consequences for victims while increasing the likelihood of re-exploitation. Furthermore, the study found that the fast fashion business model, characterized by cost reduction and accelerated production, is associated with the deterioration of labor conditions, including excessive working hours, inadequate wages, and, in some cases, practices analogous to slavery and child labor. It is concluded that addressing this issue requires coordinated actions involving governments, civil society, and the productive sector, encompassing prevention, labor inspection, victim protection, social and occupational reintegration policies, and the promotion of more ethical and sustainable consumption patterns.

Keywords: fast fashion; human rights; labor exploitation; Shein; slave-like labor.

INTRODUÇÃO

A escravidão, longe de ser um fenômeno restrito ao passado, persiste no Brasil, adaptando-se às dinâmicas atuais. Apesar de ser criminalizada no país, assume, sob uma aparência moderna, contornos que também são complexos: envolve uma teia de coerção econômica, isolamento social e violência psicológica que aprisiona indivíduos em ciclos de vulnerabilidade e em distintas faces de injustiça social, por meio da exploração da força de trabalho.

Casos recentes de fiscalização revelam a dimensão do problema, sendo que os indivíduos resgatados das condições análogas à escravidão são frequentemente submetidos a situações que ferem os direitos humanos e a dignidade subjetiva dos trabalhadores, como, por exemplo, ao serem alocados em alojamentos insalubres, submetidos a jornadas abusivas, com ausência de pagamento de salários e mecanismos de endividamento que os mantêm presos aos seus empregadores. Além do sofrimento físico, a exploração gera danos psicológicos profundos e consequências que dificultam a reintegração social e profissional das vítimas, favorecendo a reincidência na exploração.

Metodologicamente, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, dados oficiais, relatórios de organizações nacionais e internacionais, bem como artigos acadêmicos que abordam o trabalho análogo à escravidão e suas consequências. A partir de tais procedimentos, buscou-se compreender as dimensões ocultas do trabalho análogo à escravidão no cenário contemporâneo, com foco nos seus impactos psicológicos e na urgência de políticas públicas que ultrapassem apenas o resgate.

O fenômeno *fast fashion*, abordado em uma seção do trabalho, transformou radicalmente o setor de vestuário nas últimas décadas, popularizando o consumo acelerado de roupas por meio de preços baixos e lançamentos constantes de novas coleções. Nesse contexto, a Shein, por exemplo, surgiu como uma das empresas mais representativas desse modelo, alcançando uma escala global impressionante em pouco tempo. Sua trajetória exemplifica como as plataformas digitais e as redes sociais podem impulsionar o crescimento de uma marca de moda.

No entanto, por trás do sucesso comercial e da popularidade entre os consumidores, persistem graves questionamentos sobre as condições de produção

que permitam preços tão reduzidos. Relatórios e investigações jornalísticas têm revelado sistematicamente violações trabalhistas em fábricas que produzem para a marca. A contradição entre o sucesso de mercado e as práticas trabalhistas constitui um problema relevante para a discussão sobre consumo ético e responsabilidade corporativa.

Com isso, esta pesquisa objetiva não apenas a apresentação do trabalho análogo à escravidão no cenário contemporâneo, mas também analisar o modelo de negócios de empresas como a Shein e seus impactos sociais e trabalhistas. Especificamente, busca-se investigar a relação entre o sistema de produção da empresa e as condições de trabalho em sua cadeia produtiva.

Os resultados apresentados neste breve trabalho fazem parte dos estudos realizados no Grupo de Pesquisa Interdisciplinar Capitalismo e Gestão de Empresas (CAGEEM), do qual os autores fazem parte e que investiga as contradições do mercado de trabalho no atual modelo de sociedade, que prevalece ao redor do mundo. Os fragmentos foram apresentados inicialmente nas semanas acadêmicas da Faculdade ALFA Umuarama - UniALFA, mantenedora do grupo, e posteriormente foram organizados neste paper para a publicação de forma mais abrangente.

O debate sobre este objeto de pesquisa precisa ser ampliado e todas as formas de precarização do trabalho devem ser investigadas, tanto por pesquisadores quanto pelas forças públicas. É imprescindível também que a sociedade se mobilize. Somente com a participação social e a construção de políticas públicas fortes é que poderemos diminuir esse tipo de organização do trabalho, que tende a provocar tantos danos na vida de inúmeras pessoas.

Espera-se que os registros aqui apresentados sirvam para a mobilização social e também como motivação para novas pesquisas. O cenário atual é de preocupação, pois, como mostram os dados, até mesmo crianças têm sido encontradas nesse modelo de trabalho. Por mais que a humanidade tenha progredido, em especial por meio das tecnologias digitais, o fenômeno do trabalho não avançou na mesma proporção; em vez de tempo livre para viver, as pessoas estão cada vez mais aprisionadas ao trabalho, que gera riquezas para poucos e exploração para muitos.

TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: CONCEPÇÕES INICIAIS

As três últimas décadas do século XX assistiram, internacionalmente, ao crescimento de um fenômeno identificado como o da disseminação de práticas de 'trabalho forçado', segundo a terminologia da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tal designação, consagrada por convenções que datam dos anos 1920, em alguns casos concretos, como o do Brasil, foi substituída pela de 'trabalho análogo ao de escravo' ou 'trabalho escravo contemporâneo' (Gomes, 2012, p. 168).

De acordo com o artigo n.º 149 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848), considera-se trabalho análogo à escravidão a submissão de qualquer indivíduo no âmbito laboral a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes ou redução de sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Brasil, 1940). Santos (2023) introduz a ideia de que esses elementos podem variar de acordo com o contexto, mas, de maneira geral, incluem a coerção e o controle, restrição de liberdade, exploração econômica, falta de consentimento e isolamento social.

Os trabalhadores que se submetem a tais condições não o fazem de forma livre, sendo encantados, essencialmente por empresas privadas, que se aproveitam da falta de conhecimento e da humildade de pessoas simples. Como destaca Gomes (2012, p. 168-169), “trata-se de pessoas deslocadas de suas regiões de origem, com baixa ou nenhuma qualificação e instrução, vivendo em condições miseráveis”, que muitas vezes fazem com que, por uma necessidade muito grande de condições mínimas de sobrevivência, estejam “dispostas a se ‘aventurar’ em busca de uma oportunidade de trabalho, considerada inexistente onde se encontram”.

Em se tratando da realidade brasileira, nota-se que esse tipo de trabalho ocorre com maior frequência em regiões rurais, onde os aliciadores de trabalho escravo, conhecidos como “gatos”, aproveitam a vulnerabilidade de trabalhadores com falsas promessas de boas condições de emprego e renda (Feitosa; Mariano, 2023). Ao seduzir os indivíduos, oferecem adiantamentos e uma promessa de transporte gratuito até o local de trabalho, que não existem na prática. Acrescido a isso, são notificados de que suas despesas foram anotadas em um caderno de dívidas a serem pagas por meio de desconto no salário e que os custos dos instrumentos de trabalho, roupas, alojamento improvisado e a escassa alimentação (tudo superfaturado) também serão adicionados à dívida (Sakamoto, 2006).

Após serem enganados e contraírem dívidas impossíveis de serem quitadas, são submetidos a condições precárias de saúde, alimentação, higiene, moradia e segurança. Isolados de suas famílias e da sociedade, tornam-se ainda mais vulneráveis, o que dificulta a possibilidade do rompimento desse ciclo de exploração (Feitosa; Mariano, 2023). Portanto, além do aprisionamento físico, há ainda o abuso mental silencioso, que enfraquece a capacidade dessas pessoas de se reconhecerem como seres pertencentes ao meio social (Canhedo; Ghizoni; Rosa, 2019).

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTe), no ano de 2024, foram resgatados no Brasil 2.004 trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, sendo que cerca de 30% se encontravam em áreas urbanas (Brasil, 2025a). O setor com o maior número foi o da construção civil (293 pessoas), sendo impulsionado, principalmente, pelo resgate em dezembro de 163 operários chineses nas obras da fábrica de automóveis BYD (Build Your Dreams, que em português significa Construa Seus Sonhos), na cidade de Camaçari/BA. Esse, inclusive, foi o maior resgate registrado no ano de 2024 no país (Sakamoto, 2025).

No caso da fábrica de automóveis, a fiscalização constatou contratos com jornada diária de dez horas de trabalho, acrescida da possibilidade de extensão

desse período, a serem realizadas seis dias por semana. Nos alojamentos, muitos trabalhadores dormiam sem colchão, sendo que, em um deles, cerca de 31 operários compartilhavam um único vaso sanitário. Temendo não receber pelo período já trabalhado e sem condições de arcar com os custos do retorno às suas cidades, esses indivíduos acabavam presos à situação, sem conseguir se desvincular de seus padrões (Sakamoto, 2025).

O Radar SIT, plataforma online da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), reúne e disponibiliza dados públicos sobre os resultados de operações de combate ao trabalho análogo à escravidão. No momento em que este breve estudo foi realizado, o sistema estava indisponível, o que impossibilitou o acesso aos dados oficiais referentes ao ano de 2025. Contudo, no dia 06 de agosto de 2025, o MTe resgatou 563 trabalhadores submetidos a condições sub-humanas de trabalho em uma usina de etanol no município de Porto Alegre do Norte/MT. Vindos em sua maioria das regiões Norte e Nordeste do país, foram resgatados, principalmente, porque colocaram fogo em alguns alojamentos como forma de protesto por melhores condições de trabalho (Brasil, 2025b). Somente essa operação resgatou cerca de 28% do total registrado em todo o ano de 2024, sugerindo a possibilidade de um aumento nos números de 2025 em relação ao ano anterior.

Os indivíduos submetidos a condições análogas à escravidão não apenas perdem sua liberdade física, mas também têm sua mente aprisionada pela submissão, pelo medo, pela humilhação, pela repressão e pelo isolamento social (Canhedo; Ghizoni; Rosa, 2019). Isso faz com que, mesmo após o resgate, seja extremamente desafiador superar tais traumas, principalmente os psíquicos, e se reintegrar à vida em comunidade. Canhedo, Ghizoni e Rosa (2019, p. 108) complementam que:

Recolhidos na servidão contemporânea e efetuado o pagamento das verbas trabalhistas e das indenizações devidas aos trabalhadores, resta saber se as violações ocorrem tão somente em seu corpo, em seus direitos ou se há efeitos para além dessas áreas em cada um daqueles que vivenciam experiências tão traumáticas como tais. Dessa forma, a proteção a esses trabalhadores não pode se dar apenas no campo jurídico, visto que as consequências das transgressões estão além de corpos físicos esgotados, mãos calejadas, direitos violados.

Chehab *et al.* (2015), citando pesquisas referentes ao tema, compilaram um conjunto de transtornos psíquicos ligados à precarização do trabalho contemporâneo. Entre eles, a depressão, síndrome do esgotamento profissional (burnout), transtorno de estresse Pós-Traumático, vício em álcool e outras drogas e até mesmo a síndrome de Estocolmo. Esse último, cabe ressaltar, ocorre como um mecanismo de sobrevivência, em que a vítima desenvolve uma ligação emocional, mesmo que ilógica, com seu opressor: em um momento, ela o vê como protetor; em outro, como inimigo.

Trabalhadores explorados precisam de apoio para superar os traumas do trabalho desumano e recomeçar suas vidas profissionais de maneira saudável. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 60% das

peessoas resgatadas retornam à exploração. Essa realidade evidencia a necessidade e a urgência de políticas públicas integradas, capazes não apenas de resgatar esses trabalhadores, mas também de oferecer acompanhamento especializado, garantindo oportunidades reais de reinserção no mercado de trabalho, combatendo a vulnerabilidade estrutural com medidas eficazes, reduzindo o risco de reexploração.

O CASO SHEIN E O SISTEMA PERVERSO DE FAST FASHION

A empresa Shein foi criada na China, em 2012, por Chris Xu, um empresário do setor digital. No início, a empresa atuava no mercado de vestidos de noiva. Com o tempo, passou a vender roupas para o público feminino em geral e, posteriormente, expandiu suas operações para mais de 150 países ao redor do mundo (Carvalho; Vieira, 2023).

Durante a pandemia de Covid-19 em 2020, o comércio online mostrou-se a melhor opção devido às restrições que afetavam as lojas físicas. A situação fez com que os consumidores procurassem fazer mais compras pela internet. Com isso, a marca se aproveitou das redes sociais para promover seus produtos, utilizando-se de vídeos em plataformas como YouTube, Instagram e TikTok. Influenciadores digitais mostravam itens que haviam comprado na loja, apresentando os produtos fora das fotos oficiais. Além disso, o possível cliente pode ver a opinião de quem já comprou, conhecendo melhor os itens sem precisar acessar o site da empresa, fato que atraiu milhões de consumidores (Carvalho; Vieira, 2023).

A Shein adota o sistema de produção conhecido como fast fashion, assim como diversas outras empresas do setor. Esse modelo, que se tornou comum no final do século XX, modificou a maneira como a moda é produzida e consumida. Suas principais características são a fabricação rápida, o lançamento frequente de novas coleções e a oferta de preços reduzidos (Rocca, 2025). Nesse sistema, as empresas observam as tendências de consumo de marcas famosas e, então, produzem em grande quantidade peças similares, porém com qualidade inferior. Dessa forma, elas conseguem assegurar uma maior aceitação e venda desses produtos no mercado (Ciarlini; Dantas, 2023).

Para suprir a constante demanda por produtos novos e baratos, as grandes marcas de fast fashion deslocam parte de sua produção para países com economias em desenvolvimento. Nessas localidades, a mão de obra possui custo reduzido e as leis trabalhistas e ambientais são menos severas. Essa dinâmica de produção prioriza a competitividade e a diminuição de gastos em detrimento dos direitos humanos. Como resultado, surgem práticas como longas jornadas de trabalho, remunerações inadequadas, falta de registro na carteira, utilização de mão de obra infantil e situações comparáveis ao trabalho escravo (Locke, 2013).

Em um estudo da Universidade George Washington, a indústria da fast fashion emprega aproximadamente 75 milhões de pessoas em fábricas ao redor do mundo. Desse total, apenas 2% recebem um salário que pode ser considerado justo e adequado ao trabalho realizado (Nicioli, 2023). A Shein, por exemplo, consegue

completar o processo de produção, do desenho do produto até a sua disponibilidade para venda no site, em apenas três dias. Essa velocidade recorde, combinada com a grande quantidade de peças, resulta em artigos de qualidade muito baixa, exigindo uma mão de obra mais barata para maximização dos lucros (Santos, 2024).

O documentário “Untold: Dentro da Máquina Shein”, produzido pelo canal britânico Channel 4 em outubro de 2022, revelou as condições de trabalho nas fábricas da marca. A produção mostrou a falta de garantia de direitos básicos, como remuneração justa e dias de descanso. Evidenciou que os funcionários possuem jornada de trabalho de até 18 horas por dia, durante os sete dias da semana, tendo apenas um único dia de folga por mês (Carvalho; Vieira, 2023), recebendo R\$ 0,20 (ou 0,27 yuan) por peça de roupa costurada. Sendo que em um único dia, chegam a produzir aproximadamente 500 peças. Além disso, caso seja identificado algum erro, a empresa aplica uma multa correspondente a dois terços do valor que o trabalhador receberia por um dia de trabalho. Outra prática mencionada é a retenção do primeiro salário mensal pela própria empresa, que não é paga ao trabalhador (Araújo, 2022).

Embora a Shein tenha se comprometido publicamente a melhorar suas condições de trabalho, uma reportagem de 2025 da BBC China (Bicker, 2025) revelou que a situação real permanece inalterada nas fábricas investigadas. Os trabalhadores continuam submetidos a jornadas de aproximadamente 75 horas por semana, sem o descanso adequado. A prática viola a legislação trabalhista da China, que determina um limite de 44 horas semanais e exige pelo menos um dia de folga. Ademais, em 2024, a varejista encontrou dois casos de trabalho infantil em seus fornecedores, o mesmo número de 2023, após uma auditoria em um de seus fabricantes terceirizados, localizado na China (Reuters, 2025). Esses fatos demonstram a discrepância entre o discurso corporativo e as práticas adotadas em sua cadeia de produção, evidenciando a persistência de infrações trabalhistas, mesmo com o aumento da fiscalização.

O trabalho análogo à escravidão constitui uma das violações mais graves dos direitos humanos fundamentais. A compra de roupas pode ser uma forma de valorizar a autoestima e até representar um momento de bem-estar. No entanto, pouco se discute sobre a origem desses produtos. Muitas peças são confeccionadas por pessoas submetidas a condições de trabalho equivalentes à escravidão. Frequentemente, o consumidor não tem conhecimento ou não reflete sobre os processos envolvidos antes da aquisição do produto final. Os clientes acabam apoiando e incentivando, mesmo que de maneira indireta, a continuidade de condições de trabalho precárias para milhares de pessoas ao comprarem os produtos dessas marcas fast fashion.

Uma alternativa para reduzir o consumo de fast fashion e, consequentemente, combater a exploração trabalhista em suas fábricas é a adoção do modelo conhecido como slow fashion, ou “moda lenta”. Esse conceito promove uma forma de consumo mais sustentável, que valoriza a fabricação de roupas com respeito aos trabalhadores, ao meio ambiente e aos animais. Praticar o slow fashion envolve consumir menos e com mais consciência, além de apoiar a reutilização de peças,

um sistema também chamado de moda circular. Outro aspecto importante é dar prioridade às produções locais (Santos, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho análogo à escravidão no Brasil permanece sustentado por fatores estruturais como desigualdade social, pobreza extrema, vulnerabilidade e ausência de políticas de reinserção efetivas. Os dados e casos analisados deixam evidente que a exploração não se limita à restrição física, mas atinge a saúde mental das vítimas, comprometendo sua autonomia e capacidade de reconstruir a própria vida. A alta reincidência de trabalhadores resgatados nesse tipo de exploração revela que o combate ao problema não pode se restringir apenas a uma esfera. É imprescindível contar com estratégias integradas que contemplem a prevenção, proteção e acompanhamento pós-resgate.

Somente com ações coordenadas entre órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais será possível romper o ciclo de vulnerabilidade que aprisiona e mantém milhares de pessoas. A erradicação do trabalho escravo contemporâneo não depende apenas de libertar, mas de assegurar que cada indivíduo tenha condições de viver com dignidade, segurança e oportunidades, transformando a liberdade em um direito efetivo e não apenas formal.

O modelo de negócios da Shein, embora comercialmente bem-sucedido, sustenta-se em práticas trabalhistas profundamente problemáticas. As evidências revelam uma discrepância persistente entre os compromissos públicos da empresa e a realidade em sua cadeia produtiva, onde as violações de direitos fundamentais permanecem. A busca por produção acelerada e custos baixos resulta em condições análogas à escravidão, incluindo jornadas exaustivas, salários irrisórios e até trabalho infantil, conforme documentado por fontes diversas e independentes.

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de uma mudança estrutural no padrão de consumo. A transição para o modelo slow fashion apresenta-se não apenas como uma alternativa de estilo, mas como um imperativo ético. Cabe aos consumidores, conscientizados sobre a origem dos produtos, assumir seu papel como agentes de transformação, optando por um consumo que valorize a transparência, a dignidade laboral e a sustentabilidade. Somente através de escolhas mais reflexivas será possível pressionar por mudanças significativas no setor.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Julio Cezar de. **Shein: como a moda fast fashion fatura às custas do trabalho escravo**. Mega Curioso. 2022. Disponível em: <https://shre.ink/S2Nn>. Acesso em: 05 out. 2025.

ARTUSO, Eloisa. **Rana Plaza: o que aconteceu com a moda 10 anos depois do seu maior desastre? Carta Capital**. Disponível em: <https://shre.ink/S2N9>. Acesso em: 05 out. 2025

BICKER, Laura. **A verdade por trás da sua blusinha de R\$ 30 da Shein**. BBC China, Guangzhou, 13 jan. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/S2N1>. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: <https://shre.ink/tjOj>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 anos da política de erradicação**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/tjOq>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **MTE resgata 563 trabalhadores em situação análoga à escravidão em obra de usina no Mato Grosso**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/tjO8>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CANHEDO, Nathalia; GHIZONI, Liliam Deisy; ROSA, Carlos Mendes. **A saúde emocional dos trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo: contribuição da Psicodinâmica do Trabalho no combate ao ciclo nocivo da escravidão contemporânea**. CAOS – Congresso Acadêmico dos Saberes da Psicologia, Palmas, v. 4, p. 101–117, 2019.

CARVALHO, Wanessa Adelaide Lisboa; VIEIRA, Manuela do Corral. **Por debaixo dos panos: os ditos e os não-ditos das estratégias de marca e de comunicação no e-commerce da Shein**. 46º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. 2023.

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos *et al.* **Mediação do sofrimento em trabalhadores resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://shre.ink/tl6D>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CIARLINI, Maria Eduarda; DANTAS, Adriana Gomes Medeiros de Macedo. **O modelo de produção fast fashion e a exploração da mão de obra**. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/S2VP>. Acesso em: 05 out. 2025

FEITOSA, Renata; MARIANO, Maria Luiza. **Trabalho análogo à escravidão: A importância da atuação do psicólogo na saúde mental do trabalhador**. Temas em Educação e Saúde, Araraquara, v. 19, n. 00, p. e023004, 2023. DOI: 10.26673/tes.v19i00.17871. Disponível em: <https://shre.ink/tl6m>. Acesso em: 11 ago. 2025.

GOMES, Â. M. DE C. Repressão e mudanças no trabalho análogo ao de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, v. 32, n. 64, p. 167–184, dez. 2012.

LOCKE, Richard M. **The Promise and Limits of Private Power: Promoting Labor Standards in a Global Economy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: DOI: <https://shre.ink/S2VY>. Acesso em: 5 out. 2025.

NICIOLI, Taylor. **O que é fast fashion e quais são os seus problemas?** CNN Brasil, São Paulo, 26 nov. 2023. Disponível em: <https://shre.ink/S2V4>. Acesso em: 05 out. 2025.

REUTERS. **Shein reports two child labour cases in 2024 as it increased supplier audits**. Reuters, 26 Fev. 2025. Disponível em: <https://shre.ink/S2V6>. Acesso em: 05 out. 2025

ROCCA, Lady Ane de Paula Santos Della. **Trabalho escravo nas cadeias globais da moda: propostas para um marco estrutural preventivo**. 2025. 385 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI. Organização Internacional do Trabalho**. Brasil, v.1, 2006. Disponível em: <https://shre.ink/tlYh>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SAKAMOTO, Leonardo. **Brasil flagra 2 mil escravizados em 2024: resgate na BYD foi o maior do ano**. Repórter Brasil, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/tjOM>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SANTOS, Amanda Alves dos. **Fashion law: o trabalho escravo na cadeia de produção da indústria da moda**. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/S2V0>. Acesso em: 05 out. 2025.

SANTOS, Maria Izabel da Silva. **Trabalho análogo às condições de escravo no Brasil: reflexões sobre uma realidade contemporânea**. Paraíba, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/tlYg>. Acesso em: 11 ago. 2025.